



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA
PARECER JURÍDICO Nº 128/2025

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO PARA LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÕES NATALINAS A SEREM INSTALADAS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC.

DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer jurídico para licitação, na modalidade pregão, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de decorações natalinas, incluindo a montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, a serem instaladas em pontos estratégicos do município de Abdon Batista/SC, no período das festividades de fim de ano, em especial durante a realização do Projeto Brilho de Natal.

Extrai-se do Documento de Formalização de Demanda – DFD a seguinte justificativa:

A Prefeitura Municipal de Abdon Batista não dispõe dos itens e equipamentos necessários para promover a decoração natalina da cidade, tornando inviável a execução direta dessas ações por parte da administração pública. Diante disso, identificou-se como a solução mais eficaz e vantajosa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de decoração natalina, abrangendo os seguintes locais: Praça Central, Praça Silvio Rech, Mirante Santo Antônio e Prefeitura Municipal, Rua Coberta.

A locação dos itens decorativos apresenta-se como alternativa mais eficiente do que a aquisição, uma vez que elimina a necessidade de manutenção, reposição, armazenamento e espaço físico adequado, fatores esses que gerariam custos adicionais e logística própria, os quais o município





atualmente não possui condições de suportar. Além disso, a contratação por locação permite a renovação anual dos elementos decorativos, evitando a repetição e possibilitando a criação de novas experiências visuais para a população e os visitantes.

A decoração natalina tem papel estratégico no fomento ao turismo e na promoção do desenvolvimento econômico local. A ambientação das praças e prédios públicos com elementos temáticos visa encantar os moradores e atrair turistas, criando um ambiente acolhedor e festivo que estimula o fluxo de visitantes durante o período natalino. Esse aumento na visitação contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, beneficiando o comércio, os serviços e os empreendedores da cidade.

Com a execução do Projeto Brilho de Natal, o município busca consolidar-se como destino turístico regional durante o período de fim de ano, promovendo a cultura local, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e impulsionando o crescimento sustentável. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, na modalidade menor preço global, o que garante transparência, controle orçamentário e aderência aos valores praticados no mercado.

O processo vem acompanhado pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Documento de Formalização de Demanda – DFD, Orçamentos e a Minuta do Edital.

Do relato dos fatos adentro no mérito.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não adentrará em questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no presente Processo. Limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer uma análise da legalidade do ato.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentido:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (Grifo nosso).





Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

RESSALVAS

Da análise dos documentos que instruem o presente processo, verifica-se a existência de inconsistências que devem ser saneadas previamente ao prosseguimento do procedimento licitatório.

A) DA DIVERGÊNCIA RELATIVA ÀS DATAS

Verifica-se que, em diversos trechos dos documentos, consta o período de exposição de 20/11/2025 a 31/01/2026, com início da desmontagem previsto para 01/02/2026, conforme disposto na Minuta do Edital, no Contrato Administrativo e no Termo de Referência.

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A empresa contratada deverá garantir que todos os itens decorativos locados estejam em perfeito estado de funcionamento e conservação durante todo o período de exposição, compreendido entre 20 de novembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026.





- Montagem e instalação da decoração natalina: deverá ser iniciada com antecedência necessária e estar totalmente concluída até o dia 20 de novembro de 2025, de forma a permitir testes, ajustes e inspeções técnicas antes da abertura oficial do Projeto Brilho de Natal;
- Período de permanência da decoração montada: de 20 de novembro de 2025 até 31 de janeiro de 2026, período durante o qual os elementos decorativos deverão permanecer expostos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Manutenção preventiva e corretiva: deverá ser realizada pela contratada sempre que necessário ou mediante solicitação da equipe técnica da Prefeitura, durante todo o período de exposição da decoração;
- Desmontagem e retirada dos itens: deverá ser iniciada a partir de 1º de fevereiro de 2026, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a completa desmontagem, retirada de materiais e limpeza dos locais utilizados.

Minuta do Edital e Contrato Administrativo

16. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A empresa contratada deverá garantir que todos os itens decorativos locados estejam em perfeito estado de funcionamento e conservação durante todo o período de exposição, compreendido entre 20 de novembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026.

Termo de Referência

Dessa forma, recomenda-se a revisão e a adequação dos referidos documentos, a fim de assegurar a uniformidade e a correção das datas estabelecidas.

B) DA DIVERGÊNCIA NA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Verifica-se que o ETP, o TR e o DFD preveem a contratação dos serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem da decoração. Contudo, os três orçamentos apresentados excluem expressamente as instalações elétricas.





Diante disso, deverá ser esclarecida a responsabilidade pela execução desses serviços e pelos respectivos custos. Caso sejam atribuídos a outra empresa ou ao Município, tal definição deverá constar expressamente nos documentos, de modo a garantir a compatibilidade entre o objeto contratado e o orçamento estimado.

MÉRITO

Sanadas as divergências apontadas nas ressalvas, passa-se à análise do mérito do presente processo licitatório.

Nesse sentido, dispõe a lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Em sede de controle prévio de legalidade, verifica-se que a administração deseja realizar licitação, na modalidade pregão, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de decorações natalinas, incluindo a montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, a serem instaladas em pontos estratégicos do município de Abdon Batista/SC, no período das festividades de fim de ano, em especial durante a realização do Projeto Brilho de Natal.

Destaca-se que o presente parecer não adentrará no mérito da descrição do objeto e de suas especificações, por se tratar de matéria de competência do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, instrumentos responsáveis pela definição técnica da contratação.

De forma objetiva, dispõe o artigo 53 da Lei de Licitações:

Art. 53: [...]

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;





II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Sem maiores delongas e em linguagem simples e compreensível, é justificado o interesse público, assim como se mostra plausível a justificativa apresentada, eis que, segundo a demandante, a contratação constitui medida necessária para valorizar a cultura local, ampliar as opções de lazer da população, fomentar o turismo regional e impulsionar a economia e o comércio do Município de Abdon Batista.

O demandante requer a contratação dos serviços por meio de pregão eletrônico, o que se revela a modalidade mais adequada, considerando tratar-se de bem comum, e a adoção do critério de menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da economicidade e eficiência.

A dotação orçamentária vem informada no Termo de Referência -TR:

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.000 - SECRETARIA DE TURISMO

11.001 - SECRETARIA DE TURISMO

17 - Desenvolvimento do Turismo

13.695 - Cultura / Turismo

2.124 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TURISMO

120 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 185.386,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais).

Verifica-se que foram obtidos orçamentos de diversas empresas, a saber:





- a) **FLAMA MATERIAIS ELÉTRICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.926.473/0001-78, no valor total de R\$ 192.326,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos e vinte e seis reais).
- b) **ZAMONER E ZAMONER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.923.168/0001-79, no valor total de R\$ 185.386,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais).
- c) **BETA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.131.635/0001-30, no valor total de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

No tocante à base de preços, dispõe a lei de licitações:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Vê-se que os critérios utilizados pelo demandante enquadram-se nos critérios estabelecidos, como pesquisa direta com fornecedores.

Logo o presente processo licitatório apto à divulgação do aviso de licitação, nos termos do artigo 53, § 3º, que dispõe:





§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

Registra-se, contudo, as ressalvas apontadas anteriormente. Após seu saneamento, poderá ser dada continuidade à instrução processual, com a publicação do edital de licitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de saneamento das ressalvas apontadas neste parecer, especialmente quanto à uniformização das datas previstas nos documentos e ao esclarecimento da responsabilidade pela execução dos serviços de instalações elétricas, a fim de assegurar a compatibilidade entre o objeto da contratação e os orçamentos apresentados.

Sanadas as ressalvas, no mérito, considerando a justificativa apresentada e o restante da documentação pertinente, o parecer jurídico é pela legalidade da licitação, na modalidade pregão, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de decorações natalinas, incluindo a montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, a serem instaladas em pontos estratégicos do município de Abdon Batista/SC, no período das festividades de fim de ano, em especial durante a realização do Projeto Brilho de Natal.

No tocante a habilitação da empresa vencedora, o setor de compras e licitações deve proceder à conferência da documentação de acordo com os requisitos da lei de licitações.

Devem ser procedidas as devidas publicações nos termos do artigo 53 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





É o parecer.

Abdon Batista, 22 de outubro de 2026.

**DIOGENES
MENEGAZ**

Assinado de forma
digital por DIOGENES
MENEGAZ

Dados: 2026.10.22
17:28:07 -03'00'

DIÓGENES MENEGAZ

OAB/SC 39.560

Assessor Jurídico do Município de Abdon Batista/SC
Mestre em Direito
Professor de Direito Administrativo
Especialista em Direito Público
Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública
Especialista em Direito Eleitoral
Especialista em Advocacia Pública Municipal
Especialista em Direito Tributário Municipal
Especialista em Direito Administrativo Municipal

